



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APOIO 01/2024

Ementa: Moção de Apoio e incentivo ao Congresso Nacional para a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal".

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APOIO N.º 01/2024

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 151 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam ao Douto Plenário a presente:

Moção de apoio e incentivo ao Congresso Nacional para a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

O Conselho Federal de Medicina – CFM emitiu a Resolução nº 2378/2024, em 03/04/2024, para vedar que o médico realize o procedimento denominado de assistolia fetal antes dos procedimentos de interrupção da gravidez acima de 22 semanas nos casos oriundos de estupro.

A assistolia fetal consiste na injeção de drogas (cloreto de potássio e lidocaína) no bebê em formação, provocando sua morte não natural (feticídio).

A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

No entanto, o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, em decisão liminar proferida na ADPF nº 1.141, determinou a suspensão da citada Resolução, sob o argumento de que houve “abuso do poder regulamentar” do CFM ao fixar regra não prevista em lei para impedir a realização de assistolia fetal em casos de gravidez oriunda de estupro.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de que o Congresso Nacional, a quem possui a competência legiferante respectiva, possa editar lei em sentido estrito que proíba a realização da assistolia fetal, seguindo o

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
14/06/24 às 15h 13 min
Assinatura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

mesmo entendimento na Resolução editada pelo CFM e que encontra-se suspensa pela Suprema Corte.

Portanto, a presente Moção ora apresentada é de grande relevância para a sociedade brasileira, e visa apoiar e incentivar o Congresso Nacional a considerar a conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal".

Requer-se que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nosso mais veemente APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO

VILELA, GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL,

PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, DF

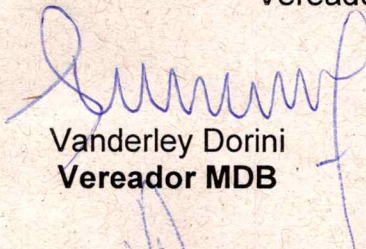


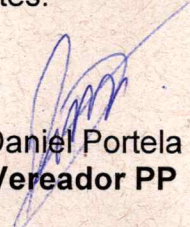
Câmara Municipal de Mangueirinha

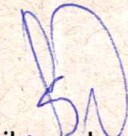
CNPJ 77.780.120/0001-83

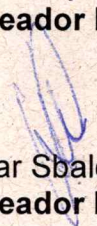
Mangueirinha - PR, 05 de junho de 2024.

Vereadores Proponentes:

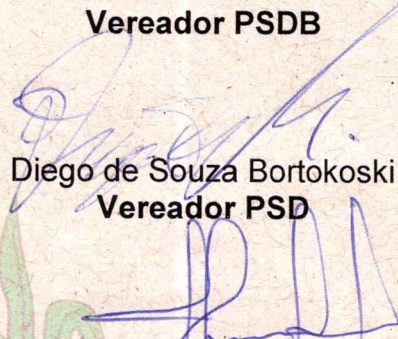

Vanderley Dorini
Vereador MDB

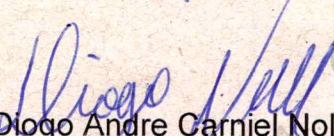

Daniel Portela
Vereador PP

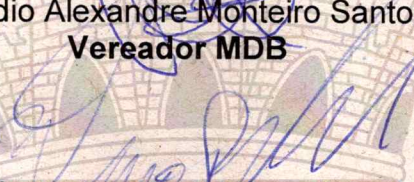

Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

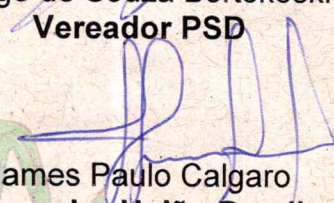

Vilmar Sbalcheiro
Vereador MDB

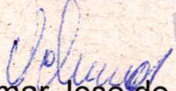

Claudio Alexandre Monteiro Santos
Vereador MDB


Diego de Souza Bortokoski
Vereador PSD


Diogo Andre Carniel Noll
Vereador PSDB


Ivete Ana Dudek Agostini
Vereadora MDB


James Paulo Calgaro
Vereador União Brasil


Vilmar Jose de Lima
Vereador PT


Walmir Antonio Giordani
Vereador PSB

